

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ALTERA TEMPORARIAMENTE PRAZOS RELATIVOS A ASSEMBLEIAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM RAZÃO DA COVID-19.

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) segue adotando medidas para tentar conter os efeitos da pandemia da Covid-19 no mercado de capitais nacional. Seguindo a esteira de outras providências já adotadas pela Autarquia, como, por exemplo, a permissão para que administradores de fundos de investimento em geral realizem assembleias gerais de forma virtual, a CVM editou no último dia 22 de abril a Deliberação nº 583 (“Deliberação CVM nº 583”), que altera temporariamente o regramento das assembleias gerais dos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”).

Por meio da Deliberação CVM nº 583, os administradores de FIDCs ficam autorizados a **(i)** reduzir os prazos de convocação de assembleias gerais de cotistas ou solicitação de manifestação por consulta formal, no ano de 2020, que tratem exclusivamente de amortização de cotas e/ou de eventos de avaliação; e **(ii)** realizar as convocações de tais assembleias exclusivamente por meio eletrônico, devendo também divulgá-las na sua página na rede mundial de computadores e na página do gestor do fundo. A adoção das medidas previstas na Deliberação CVM nº 583 poderá ser realizada independentemente do que conste no regulamento do fundo.

Segundo a CVM, a medida foi adotada em resposta ao pleito de um participante do mercado, avaliado pelo Colegiado da Autarquia, e se justifica basicamente para evitar o perecimento rápido e irreversível de ativos da carteira de FIDCs.

Para utilizar a prerrogativa de redução dos prazos acima destacado o administrador deverá observar as seguintes condições:

- prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência entre a primeira convocação de assembleia geral ou correspondente solicitação de manifestação por consulta formal e a realização de tal assembleia ou o recebimento de manifestação sobre tal consulta;
- caso seja reduzido o prazo conforme item anterior, a segunda convocação ou manifestação poderá ter seu prazo reduzido nos mesmo termos para o mínimo de 5 (cinco) dia úteis;
- em qualquer caso, a primeira e a segunda convocação poderão ser providenciadas de forma conjunta; e
- presença ou manifestação de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cotas de cada classe em circulação, sem prejuízo dos quóruns de instalação e de deliberação especificados nos respectivos regulamentos, que permanecem inalterados.

A Deliberação CVM nº 583 entrou em vigor na data da sua publicação.

Link: <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2020/20200423-1.html>

**Sócias responsáveis:**

**Andrea Sano Alencar**

[asano@efcan.com.br](mailto:asano@efcan.com.br)

**Advogados responsáveis:**

**João Evandro Barreto da S. Filho**

[jbarreto@efcan.com.br](mailto:jbarreto@efcan.com.br)

**Rafael Oliveira de Souza e Silva**

[rsilva@efcan.com.br](mailto:rsilva@efcan.com.br)